



Município de Caminha

Caminha Com Todos

Candidatura

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de Criação Artística na área das Artes Plásticas, no âmbito da candidatura de Inclusão Social e Pobreza

NORTE 2020

Programa Operacional Regional do Norte

Eixo Prioritário 7. Inclusão Social e Pobreza

Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade

NORTE-30-2018-20

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir, no contrato de aquisição de serviços de Criação Artística na área das Artes Plásticas, no âmbito da candidatura de Inclusão Social e Pobreza, cofinanciado pelo NORTE2020.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente, para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º, do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. As obrigações para o prestador de serviços estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.^a

Prazo contratual

Sem prejuízo das obrigações acessórias, que devam perdurar, para além da cessação do contrato, o adjudicatário obriga-se a prestar o serviço de Criação Artística na área das Artes Plásticas, num prazo de sete meses, desde o primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante dispõe-se a pagar o montante máximo de **45.000,00€** (quarenta e cinco mil euros), isentos de IVA.

2. O preço referido no nº 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante, incluindo todas as despesas de deslocação, aquisição, armazenamento e manutenção de meios materiais necessários para a execução das tarefas, assim como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga num prazo de 60 dias após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, que deverão ser emitidas no final de cada fase do projeto, acompanhadas de relatório que evidencie as atividades executadas, nos seguintes termos:

- a. Março - 5.000€
- b. Abril - 5.000€
- c. Junho - 10.000€
- d. Julho - 5.000€
- e. Outubro - 15.000€
- f. Novembro - 5.000€

2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3- Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

Cláusula 7.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir, do prestador de serviços, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento. Essa pena será calculada, tendo em consideração as datas e prazos da prestação do serviço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$M=50 \times D$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao montante do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária, prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas, na presente cláusula, não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.^a

Subcontratação e cessação da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.^a

Comunicações e notificações

1. Na fase de estabelecimento do contrato, todas as comunicações entre os contraentes devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico.
2. Na fase de execução, as comunicações entre os contraentes devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

Cláusula 11.^a

Sigilo e confidencialidade

1. A entidade adjudicante e o prestador de serviços obrigam-se a guardar sigilo sobre os assuntos objeto do contrato e a tratar como confidenciais todos os documentos e informações a que tenham acesso, no decurso da prestação dos serviços.
2. A informação e a documentação, cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser divulgadas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não direta ou exclusivamente destinado à execução do contrato. O dever de sigilo e confidencialidade mantém-se, após o término do contrato e em caso de necessidade de resolução do mesmo.

Cláusula 12.^a

Contagem de prazos

Os prazos mencionados são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 13.^a

Resolução do contrato

Sem prejuízo dos fundamentos legais aplicáveis de resolução do contrato, o Município de Caminha pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o prestador de serviços viole, de forma grave ou reiterada, as obrigações definidas no contrato. O direito de resolução exerce-se, mediante comunicação escrita a enviar ao prestador de serviços.

Cláusula 14.^a

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas, ocorridas na execução do contrato, serão resolvidas pela Câmara Municipal de Caminha.

Cláusula 15.^a

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos por aplicação do disposto no CCP, em articulação com outra legislação aplicável e, se ainda assim não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusulas Técnicas

Cláusula 16.^a

Especificação dos serviços a prestar

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações específicas para o desenvolvimento do projeto de Criação Artística na área das Artes Plásticas:

- Organizar, gerir e monitorizar o projeto, em articulação com o Município de Caminha, e nos moldes solicitados pelo contraente público, com a duração de sete meses, a contar do primeiro dia útil após a celebração do contrato;
- Participação em reuniões, encontros e atividades dinamizadas no âmbito do projeto Caminha Com Todos;
- Compete ao prestador de serviços, propor e apresentar à entidade adjudicante a planificação das atividades, em conformidade com os objetivos do projeto, sempre em estreita articulação com o Município;
- Compete-lhe ainda, no final do projeto, apresentar o relatório de execução das atividades, apontando os pontos fortes e fracos da execução do projeto e respetivas possibilidades de melhoria, sem descuidar um breve registo fotográfico, referente às ações implementadas.

EIXOS DE INTERVENÇÃO

Disciplinas artísticas

1. Escultura/ Instalação
2. Pintura/ Desenho
3. Fotografia
4. Projeto sonoro/ Performance visual
5. Performance arte
6. Vídeo/ documentário

OBJETIVOS:

1. Promover a aquisição e o desenvolvimento de competências básicas, profissionais, sociais e pessoais, junto de grupos excluídos ou socialmente desfavorecidos, através da dinamização de práticas artísticas e culturais, tendo em vista a aquisição de capacidades que contribuam para uma maior integração;

2. Promover a igualdade de oportunidades na fruição cultural, através da remoção de barreiras de comunicação e de programação nos espaços, equipamentos e eventos culturais, facilitando a participação cultural de pessoas com deficiências e incapacidades, com mobilidade reduzida e/ou de grupos excluídos ou socialmente desfavorecidos;
3. Fomentar o acesso de novos públicos à cultura;
4. Contribuir ativamente para a eliminação de discriminações, assimetrias económicas, sociais, culturais e territoriais, através de práticas artísticas e culturais;
5. Contribuir ativamente para o aumento dos sentimentos de pertença do indivíduo na comunidade através da promoção da ética social e da participação cultural e artística, visando o combate à exclusão social mediante o desenvolvimento de intervenções inovadoras e de respostas integradas no âmbito da infância e juventude, população idosa, pessoas com deficiência, família e comunidade;
6. Estimular a disponibilização e a divulgação de conteúdos culturais digitais acessíveis a pessoas com deficiência e incapacidades e/ou a grupos excluídos ou socialmente desfavorecidos.

DESTINATÁRIOS:

Pessoas, grupos e famílias social e culturalmente desfavorecidas ou excluídas

PLANIFICAÇÃO / METODOLOGIA

1ª FASE - PRÉ-PRODUÇÃO - ELABORAÇÃO DE PLANO DE INTERVENÇÃO (Mês 1)

Estabelecer contactos; reuniões, seleção de artistas; elaboração das equipas de coordenadores de projeto (nomeadas entre Diretor do Projeto e o Município de Caminha) no propósito da identificação de pessoas, famílias ou grupos desfavorecidos ou excluídos na localidade; identificação primária de contextos, pessoas ou grupos especiais no âmbito da intervenção; elaboração de plano de intervenção; definição de equipa responsável de material informativo, de imagem e identidade de projeto; Registos áudio-scripto-visuais.

2ª FASE - PRÉ-PRODUÇÃO - TRABALHO DE CAMPO (Mês 2)

Após convidados os artistas das diversas áreas das artes Visuais/Plásticas, estes podem avançar, sob orientação coordenada entre o diretor artístico e as equipas de assistentes operacionais nomeadas pelo Diretor Artístico, e representantes nomeados pelo Município - no âmbito da identificação de pessoas ou grupos desfavorecidos ou excluídos na localidade. Uma vez identificados estes grupos de pessoas, procede-se à fase de

explicação e elucidação do projeto junto destes, exercendo-se o convite e o apelo à participação.

Registos áudio-scripto-visuais

3ª FASE - PRODUÇÃO - WORKSHOPS/OFICINAS (MÊS 2 e 3)

Cada artista ou coletivo desenvolverá com uma destas pessoas ou grupo, um processo criativo onde a sua linguagem própria dialogará com a participação, as ideias e procedimentos destas pessoas - incluindo-as no resultado plástico final a apresentar em contexto expositivo/ programático.

Em todos os encontros/workshops entre o(s) artista(s) e os grupos desfavorecidos ou excluídos, acontecerá um lanche com o objetivo de aproximar todos os intervenientes neste processo. É neste ambiente de descontração e partilha que se procurarão resultados criativos e a construção de mecanismos de inclusão social e cultural.

Registos áudio-scripto-visuais.

4ª FASE - PRODUÇÃO - EXPOSIÇÃO E CONFERÊNCIA (Mês 4 e 5)

EXPOSIÇÃO - Apresentação dos resultados desta intervenção, num local ou em vários locais expositivos da localidade de Caminha. Curadoria, montagem, coordenação das apresentações.

Procurar-se-ão resultados criativos e a construção de mecanismos de inclusão social e cultural, e como em todos os encontros/workshops entre o(s) artista(s) e os grupos desfavorecidos ou excluídos, acontecerá um lanche. Fruto desta partilha e convivência em ambiente de experiência social, nasce a produção cultural, fruto do fazer e saber artísticos, como um mecanismo propulsor de criatividade onde grupos excluídos ou socialmente desfavorecidos são parte ativa.

CONFERÊNCIA - “Qual a necessidade da arte e do seu ensino?”

Procurar-se-ão resultados de teorização sobre o tema articulando-se a este projeto considerando-se a construção de mecanismos de inclusão social e cultural.

Contributos para a publicação. Acontecerá um lanche com produtos locais e momento onde se apresentam os resultados das disciplinas: (i) performance art, (ii) projeto sonoro/performance visual.

Registos áudio-scripto-visuais.

5ª FASE - PÓS-PRODUÇÃO - PUBLICAÇÃO E DOCUMENTÁRIO (Mês 4, 5 e 6)

Elaboração de publicação; Design; Textos críticos; Edição de Documentário e preparação da atividade de encerramento do projeto.

6ª FASE - PÓS-PRODUÇÃO - MOMENTO DE ENCERRAMENTO DO PROJETO (Mês 7)

Conferência, apresentação de publicação e documentário, Festa de encerramento do projeto.

Registos áudio-scripto-visuais.

O orçamento deve contemplar:

- Direção artística, curadoria e coordenação geral
- Artistas convidados
- Equipa de imagem - registo audio-scripto-visuais (com edição e apresentação de documentário)
- Equipa de Produção Artística e apoio geral
- Equipa de Produção Técnica (equipa de acompanhamento de projeto/transportes/alojamentos/alimentação/montagens/logística)
- Logística, aquisição e aluguer de materiais e equipamentos específicos necessários ao desenvolvimento do projeto
- Equipa de nutrição e despesas com sessões de trabalho prático e atividade de encerramento do projeto
- Design e comunicação (contemplando a elaboração e impressão da publicação)
- Equipa de assistentes operacionais
- Individualidades/membros de mesa de Conferência
- Animação para atividade de encerramento

Cláusula 17.^a

Materiais para as atividades

Todos os materiais a incluir nas atividades, assim como os respetivos encargos com a manutenção e conservação dos mesmos são da exclusiva responsabilidade do fornecedor do serviço.

Cláusula 18^a

Resultados do projeto

- 1- A prestação de serviços de Criação Artística na área das Artes Plásticas, em conjunto com as restantes medidas preconizadas no projeto “Caminha com Todos”, deverá contribuir ativamente para os resultados expectáveis, designadamente:

- envolvimento de todas as crianças, jovens e adultos sinalizados pelos parceiros do projeto;
- Grau de satisfação dos intervenientes (superior a 75%);
- Taxa de desistência dos participantes das diferentes necessidades e condições sociais (inferior a 25%);

Cláusula 19^a

Âmbito geográfico de atuação

O trabalho será realizado no território do concelho de Caminha, em locais a definir entre as partes envolvidas no projeto, sob a orientação da entidade adjudicante.

Cláusula 20^a

Horários de trabalho/prestação dos serviços

Os horários de prestação dos serviços serão definidos e ajustados com o Município de Caminha.